



A JUSTIÇA ELEITORAL NO ATUAL CENÁRIO DA COVID-19: A GARANTIA DA DEMOCRACIA

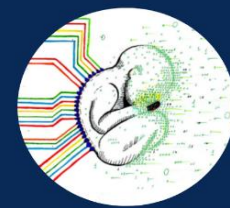
Leticya Almeida Carvalho¹, Eleno Marques de Araújo¹, João Lucas Bueno Dale Vedove², Natália Carvalho Oliveira e Hellen Rodrigues Silva

¹ Discente – UNIFIMES (leticyaac@hotmail ;

² Docente – UNIFIMES (joao.lucas@unifimes.edu.br);

Modalidade do trabalho: (x) Extensão () Pesquisa

Em tempos de pandemia a democracia precisou ser repensada. Essa função deve ser realizada pela Justiça Eleitoral, que vem desenvolvendo papel fundamental para o alinhamento frente às eleições em 2020. Nesse sentido, para Chalitta (*in* Manual Completo de Direito Eleitoral), "a justiça Eleitoral tem uma importante missão permanente de instituir e tomar as medidas necessárias para a realização de eleições. As nomeações são essenciais para fortalecer as instituições democráticas e o Estado de Direito. Seu atraso pode ter um sério impacto sobre a democracia". O'Donne definiu que a democracia está consolidada quando existe um "consenso processual" mínimo com relação às instituições poliárquicas, nesse entendimento, a democratização das relações sociais, para além da esfera política, não é condição, mas, consequência eventual do funcionamento habitual, por isso, sua tamanha relevância quando exposta em situações como a suposição de adiamento da eleição, trazendo seqüelas imensuráveis para todos os âmbitos jurídicos. Há um obstáculo ao artigo 16 da Constituição, que traz consigo as regras do ano eleitoral para evitar mudanças. Nesta situação de pandemia, duas premissas devem ser consideradas. A primeira premissa é que apenas a Assembléia Nacional tem competência para alterar a data das eleições e definir novos prazos para o mandato em curso. A segunda premissa é que a prorrogação do prazo da missão deve obedecer aos princípios da racionalidade e da proporcionalidade, de forma que o prazo de prorrogação não ultrapasse o tempo necessário para a superação dos problemas causados pelo estado de desastre. Sendo assim, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 18/2020, após o trâmite regular, foi aprovada, alterando todo o calendário das eleições, adequando aos protocolos necessários para a realização do Pleito de 2020. Alteração importante como data de convenções, de registro de candidaturas, de campanha eleitoral, bem como os dias de votação em primeiro e segundo turno são observadas pela PEC 18/2020, aprovada em 23 de junho do corrente ano. Ademais, além das novas datas, importante ressaltar que as medidas tomadas acabam por atender à Constituição Federal, não permitindo a prorrogação de mandatos bem como mantendo a diplomação e, conseqüentemente a posse, para o início de 2021, conforme disposições do artigo 29 da Constituição Federal. Com todas essas adequações por conta do período de pandemia, a Justiça Eleitoral dá aula de cidadania aos brasileiros, vencendo obstáculos visando assegurar, a todo o momento, a realização da democracia participativa em âmbito nacional. Para



tanto, além das alterações apresentadas, as medidas de segurança e higiene serão tomadas para a realização da “festa da democracia”.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral. Adequações. Pandemia.

Referências:

ALMEIDA, Antônio Charles Santiago. **Filosofia Política**. Editora Intersaberes: Curitiba, 2015;

FUX, Luiz. **Novos Paradigmas do Direito Eleitoral**. 3.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

CERQUEIRA, Thales Tácito. **Direito eleitoral: rev. e atual.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

HAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 12 ed. Niterói: Impetus, 2011.

CHALITA, SAVIO . **MANUAL COMPLETO DE DIREITO ELEITORAL** - ED. 2014.

Castro, Edson de Resende. **Curso de Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey. 8.ed.

<http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/capa/destaques/agendamento-biometria>

<http://www.tre-ba.jus.br/imprensa/noticias-tre-ba/2019/Julho/tre-ba-disponibiliza-aplicativo-para-monitoramento-da-biometria>

<http://www.tse.jus.br/eleitor/biometria/biometria>